



**BNP PARIBAS
CARDIF**

Condições Gerais

Seguro Reembolso de Franquia

São Paulo – SP
Julho de 2021



ÍNDICE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
1. DEFINIÇÕES	4
2. OBJETIVO DO SEGURO	6
3. RISCOS COBERTOS	6
4. VEÍCULOS COBERTOS	7
5. VEÍCULOS NÃO COBERTOS	7
6. EXCLUSÕES	8
7. ELEGIBILIDADE	9
8. FORMA DE CONTRATAÇÃO	9
9. ÂMBITO GEOGRÁFICO	10
10. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	10
11. INÍCIO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	10
12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU BILHETES DE SEGURO	11
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO	12
14. COMUNICAÇÃO E PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO:	15
15. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO	16
16. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	17
17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	17
18. REINTEGRAÇÃO	18
19. PERDA DE DIREITO	18
20. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	19
21. OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE	20
22. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	21
23. CANCELAMENTO DO SEGURO	22
24. AUDITORIA	23



25.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	23
26.	BENEFICIÁRIO DO SEGURO	23
27.	PRESCRIÇÃO	24
28.	FORO	24
29.	CESSÃO DE DIREITOS	24



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

1. DEFINIÇÕES

Ato Ilícito

Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro

Meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

Beneficiário

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Bilhete

Documento emitido pela Seguradora ao Segurado, que substitui a apólice de seguro, tendo o mesmo valor jurídico da apólice e que dispensa o preenchimento da proposta de seguro.

Casco

O veículo propriamente dito.

Cobertura

Garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Colisão

Qualquer choque, batida ou abalroamento sofrido ou ocasionado pelo veículo segurado.



Condições Gerais

Conjunto das cláusulas que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Dolo

É uma falta intencional para ilidir uma obrigação.

Evento

É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Franquia

Quantia fixa, definida no bilhete, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga à Seguradora, dependendo das disposições do contrato.

Indenização

Valor pago pela Seguradora ao Beneficiário em função de evento indenizável, ocorrido durante a vigência do seguro, cujo valor não poderá ser superior ao limite máximo de indenização estabelecido no Bilhete de Seguro.

Limite Máximo de Indenização

Representa o valor máximo de indenização contratado para cada cobertura, especificado no Bilhete de Seguro, que representa o máximo que a Seguradora suportará em um risco coberto.

Prejuízo

Perda econômica/material decorrente dos eventos cobertos pelo Bilhete de Seguro.

Prêmio

Importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Risco

Evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Salvados

Objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.



**BNP PARIBAS
CARDIF**

Segurado

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas no Bilhete de Seguro e definidos nestas Condições Gerais.

Seguradora

Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Sinistro

Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

Tabela de Referência

Tabela publicada em jornais, revistas ou outros meios de comunicação em massa com abrangência nacional e publicação frequente que contém a cotação atualizada do veículo no mercado.

Veículo

Qualquer meio mecânico de transporte.

Vigência

Período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

2. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado e especificado no Bilhete de Seguro, de acordo com as Condições Contratuais deste seguro, o pagamento de indenização no caso de ocorrência dos eventos previstos e cobertos pelo seguro, desde que devidamente comprovados.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Garante o pagamento do reembolso da franquia limitado ao valor estipulado no bilhete emitido pela Cardif, para sinistro coberto pelo seguro principal (de Casco) do veículo.

3.2. Entende-se por Reembolso de Franquia a restituição do valor pago a título de franquia do seguro de casco, relativo à cobertura de colisão parcial do veículo, em decorrência de sinistro indenizado e decorrente diretamente de riscos



cobertos previstos nestas Condições Gerais, até o valor definido para a respectiva cobertura constante no bilhete do seguro, emitido pela Cardif.

4. VEÍCULOS COBERTOS

4.1. Veículos novos ou usados, comercializados através da Rede de Lojas ou Concessionárias autorizadas pelo Representante, licenciados em todo o território brasileiro.

4.2. O veículo segurado deverá estar expressamente descrito no Bilhete de Seguro e respeitar todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

5. VEÍCULOS NÃO COBERTOS

5.1. Não estão cobertos por este seguro os seguintes veículos:

- a) Ônibus, bicicletas ou triciclos de qualquer natureza;**
- b) Utilizados para fins comerciais;**
- c) Destinados à locação ou qualquer outra finalidade lucrativa tais como, mas não limitadas a táxi, autoescola, locação, transporte escolar e/ou público;**
- d) Utilizados para serviços públicos tais como, mas não limitado a polícia, corpo de bombeiros, ambulâncias, resgates, vigilância e fins militares;**
- e) Utilizados para competições ou provas de velocidade;**
- f) Que sofreram modificações não autorizadas pelo fabricante;**
- g) Que operam em regime de sobrecarga;**
- h) Que estejam fora das especificações das leis de trânsito brasileiras**



6. EXCLUSÕES

6.1. Exclusões Gerais

Não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra declarada ou não, de treinamento militar, operações bélicas, de revoltas populares, greves, comoção social, tumultos, arruaças, lock-out, sabotagem, vandalismo, terrorismo, sedição, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- b) Danos materiais, corporais e morais causados a terceiros em qualquer situação;**
- c) Danos materiais e morais causados a passageiros do veículo segurado;**
- d) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais;**
- e) Ato proposital, ação ou omissão do Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, beneficiário, seu representante, ou de que em proveito deles atuar;**
- f) Sinistro reclamado cuja garantia não foi contratada;**
- g) Contratações de seguro cujo segurado descrito no Bilhete do seguro, não seja o proprietário legal do veículo ou não tenha vínculo direto com ele, ou seja, entende-se como vínculo direto o cônjuge, companheira (o), ascendentes ou descendentes diretos até primeiro grau.**

6.2. Riscos Excluídos:

- a) Sinistro reclamado cuja garantia não foi contratada.**
- b) Prejuízos financeiros de qualquer natureza, indenização por paralisação ou perda de receita, despesas com estacionamento, garagem, transporte, ou qualquer outra responsabilidade que resulte, direta ou indiretamente, de um sinistro coberto;**
- c) Veículos que não possuam apólice/bilhete de seguro de automóvel vigente com a Cobertura de Casco de colisão parcial do veículo contratado;**



- d) **Quaisquer eventos não indenizados pela seguradora detentora da apólice/bilhete do seguro de casco do veículo contratado;**
- e) **Quaisquer danos causados ao veículo, quando o montante dos prejuízos seja igual ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, e seja decretada perda total pela seguradora do seguro de automóvel vigente**
- f) **Danos causados ao veículo cujo valor do orçamento do reparo seja inferior ao valor da Franquia definida no Seguro de Casco.**

7. ELEGIBILIDADE

7.1. Para ser elegível ao presente seguro e ao recebimento da indenização, é necessário que o Segurado mantenha seguro de casco (incluindo cobertura de **colisão parcial**) do seu veículo durante a vigência do presente seguro Reembolso da Franquia.

7.2. O Seguro poderá ser adquirido por pessoas físicas ou jurídicas, desde que não sejam utilizados para fins comerciais.

7.3. Serão aceitos neste seguro os seguintes veículos:

- a) Que possuam apólice/bilhete vigente com a cobertura do Seguro Compreensivo de Casco (cobertura de **colisão parcial**);
- b) Adquiridos através da Rede de Lojas ou Concessionários devidamente autorizados pelo Representante;
- c) Novos (0 km);
- d) Com limite máximo de anos de uso que será definida no Bilhete de Seguro.
- e) Os veículos cujo peso seja inferior a 3,5 toneladas;
- f) Com limite máximo de quilometragem que será definida no Bilhete de Seguro.

8 FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto , ou seja, a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos materiais até o Limite Máximo de Indenização, sem aplicação de proporcionalidade (rateio). Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassem este limite.

8.2 O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever uma nova proposta ou solicitar a emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora a sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.



9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Este seguro responderá unicamente por sinistros ocorridos no Território Brasileiro.

10. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

10.1 O Limite Máximo de Indenização para a franquia de cada veículo segurado constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, obedecendo-se às determinações contidas nestas Condições Gerais.

10.2 O Limite Máximo de Indenização para a cobertura descrita nesse contrato será discriminado no Bilhete do seguro.

10.3 O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência do sinistro ocorrido na vigência deste seguro, respeitando o valor máximo de indenização contratado.

10.4 Este seguro não permite a reintegração do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência de um sinistro coberto, ou seja, em caso de sinistro, o valor de indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada, **e não será admitido qualquer tipo de reintegração deste limite.**

10.4.1 Quando a soma das indenizações pagas durante a vigência do bilhete referente ao veículo segurado atingir ou ultrapassar o respectivo valor máximo de indenização, o Bilhete de Seguro será automaticamente cancelado, ficando o Segurado sem direito a qualquer restituição de prêmios ou emolumentos já pagos.

11. INÍCIO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

11.1. O início e o término de vigência do risco individual será às 24h00 (vinte e quatro horas) das respectivas datas indicadas no Bilhete de Seguro.

11.2. O seguro está vinculado ao seu período de vigência e não finda com a eventual transferência de propriedade do veículo, se a mesma ocorrer dentro do prazo de sua vigência e respeitada a condição de se manter ativa a apólice/bilhete de seguro de casco. Em caso de transferência do veículo, os dados cadastrais do novo segurado deverão ser atualizados.



11.3. Caso haja necessidade de vistoria prévia o início de vigência será a partir da realização da vistoria, exceto para os veículos zero quilômetro ou quando se tratar de renovação do seguro na mesma sociedade seguradora.

11.4. Este seguro não prevê renovação do Bilhete de Seguro, portanto caso o segurado tenha interesse em permanecer com o seguro nas mesmas condições, este deverá contratar um novo seguro.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU BILHETES DE SEGURO

12.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

12.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa da Seguradora envolvida.

12.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

12.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

12.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em bilhetes de seguro ou apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:



- I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

 - II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada apólice ou bilhete de seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices ou bilhetes de seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do bilhete/Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

 - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

 - III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices ou bilhetes de seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

 - IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

 - V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 12.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 12.7.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 13.1.** O prêmio poderá ser pago de forma única, mensal ou fracionado e em moeda corrente nacional, de acordo com o estabelecido no bilhete.



- 13.2.** A data limite para pagamento do prêmio será a contida no respectivo documento de cobrança do Seguro.
- 13.3.** Quando a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A CARDIF encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 13.4.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituição financeira, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 13.5.** A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará no Cancelamento do Seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 13.6.** No caso de pagamento mensal, a falta de pagamento do prêmio na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará na Suspensão da Cobertura, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 13.7.** Em caso de parcelamento do prêmio, não será cobrado nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, ficando facultado à Seguradora apenas a cobrança de juros pelo financiamento do prêmio do seguro.
- 13.8.** Configurada a falta de pagamento, no caso de fracionamento do prêmio, de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado observada a razão entre o prêmio pago e o prêmio devido. Deste resultado apura-se o percentual correspondente aos dias de cobertura proporcional, conforme definido na "Tabela de Prazo Curto".

13.8.1. Tabela de Prazo Curto



% a ser aplicado sobre o prêmio total anual do bilhete	Relação a ser aplicada sobre a vigência original	% a ser aplicado sobre o prêmio total anual do bilhete	Relação a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

13.8.2. Para percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto acima, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

13.8.3. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência calculado pela aplicação da Tabela de Prazo Curto.

13.8.4. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do bilhete.

13.8.5. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo do prazo de vigência da cobertura, a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de cobertura suspensa ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.

13.9. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.



- 13.10.** O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.
- 13.11.** Não será cobrada qualquer parcela de prêmio referente ao prazo de suspensão em caso de reabilitação da cobertura do seguro.
- 13.12.** O prazo de suspensão por inadimplemento poderá ser de até 90 (noventa) dias. Decorrido este prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.
- 13.13.** A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de Vigência do Contrato.
- 13.14.** A Seguradora informará ao segurado a situação de adimplência do representante ou sub-representante, sempre que solicitado pelo segurado.
- 13.15.** Se o contrato de seguro for cancelado por ocorrência de sinistro, não haverá devolução do prêmio das coberturas não utilizadas em função do desconto concedido pela contratação simultânea de duas ou mais coberturas.

14. COMUNICAÇÃO E PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO:

- 14.1.** Em caso de sinistro o Segurado deverá comunicar à Seguradora, pelo meio mais rápido, qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro.
- 14.2. Além disso, o segurado deverá:**
- a)** providenciar imediatamente tudo o que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado, evitando assim a agravação dos prejuízos;
 - b)** fornecer à Seguradora toda documentação e informação necessária para a devida regulação, bem como facilitar à Seguradora o acesso a esses e outros documentos e informações que se façam necessários para a devida análise e definição sobre a indenização;
 - c)** se o sinistro foi causado por culpa de terceiros, identificar o seu causador e não fazer nenhum acordo prévio sem a anuência da Seguradora.
- 14.3.** Fixada a indenização devida, esta Seguradora efetuará o pagamento a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data



da apresentação de todos os documentos básicos e complementares, necessários à comprovação do sinistro e dos prejuízos.

- 14.4.** Nos casos em que a Importância Segurada contratada seja inferior a responsabilidade do Segurado quanto ao pagamento a que está obrigado a efetuar a oficinas, referente a complemento do valor dos reparos efetuados em seu veículo, em virtude de acidente com ele ocorrido e cujo pagamento principal esteja coberto por Seguro específico de Automóvel, haverá redução proporcional da indenização.
- 14.5.** Qualquer nova solicitação de documentos ao Segurado visando a novos esclarecimentos ou elucidações necessários à correta comprovação do sinistro e dos prejuízos, implicará a suspensão do prazo referido no item 16.1 acima, nos estritos termos da regulação pertinente, o qual somente voltará a correr após sua entrega a esta Seguradora, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos. Essa solicitação somente se dará mediante dúvida fundada e justificável por parte desta Seguradora.
- 14.6.** Somente haverá indenização deste seguro após a indenização do seguro Compreensivo de Casco. Caso o segurado não tenha tido o direito à indenização do seguro Compreensivo de Casco, ele automaticamente perderá o direito a este seguro.
- 14.7.** Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete de Seguro.
- 14.8.** A cobertura deste seguro cessará quando a soma das indenizações atingirem o Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete de Seguro
- 14.9.** O não pagamento da indenização no prazo previsto nos item 14.5 implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

15. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

15.1. Os documentos necessários em caso de sinistro são:

- a)** Aviso de Sinistro, contendo o nome completo, a descrição da causa e consequências do sinistro;
- b)** Cópia do RG e do CPF;
- c)** Cópia do comprovante de endereço do segurado;
- d)** Orçamento detalhado de empresa especializada na reparação de veículos;
- e)** Cópia da apólice/bilhete/certificado do Seguro Compreensivo de Casco;



- f) Cópia do recibo da indenização do sinistro da cobertura do Seguro Compreensivo de Casco.

16. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

- 16.1.** Este seguro responderá até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na cobertura contratada e especificada no Bilhete, pelo reembolso do pagamento dos valores correspondentes a franquia do seguro de automóvel quando devidamente regulado no seguro específico de automóvel.
- 16.2.** Para fim de apuração dos prejuízos indenizáveis o segurado deverá apresentar o comprovante de pagamento realizado dos valores correspondentes à franquia do seu seguro de automóvel.
- 16.3.** Sendo considerado como bem coberto apenas a franquia que corresponder aos danos ocasionados ao casco do veículo.
- 16.4.** Qualquer outro pagamento realizado para pagamento de franquia que não corresponda ao casco do veículo não será considerado com prejuízo indenizável.

17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 17.1.** Após a regulação do sinistro e comprovado os devidos prejuízos a Seguradora fixará a indenização devida a ser reembolsada ao segurado.
- 17.2.** A Seguradora efetuará o pagamento do reembolso a que estiver obrigada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pelo Segurado ou reclamante, dos documentos básicos especificados na cláusula **15. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO**, necessários para a comprovação do sinistro e dos prejuízos indenizáveis.
- 17.3.** Nos casos em que a Importância Segurada contratada seja inferior a responsabilidade do Segurado quanto ao pagamento a que está obrigado a efetuar a oficinas, referente a complemento do valor dos reparos efetuados em seu veículo, em virtude de acidente com ele ocorrido e cujo pagamento principal esteja coberto por Seguro específico de Automóvel, haverá redução proporcional da indenização.
- 17.4.** Qualquer nova solicitação de documentos ao Segurado visando a novos esclarecimentos ou elucidações necessários à correta comprovação do sinistro e dos prejuízos, implicará a suspensão do prazo referido no item **17.2** desta cláusula, nos estritos termos da regulação pertinente, o qual somente voltará a correr após sua entrega a esta Seguradora, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos. Essa



solicitação somente se dará mediante dúvida fundada e justificável por parte desta Seguradora.

17.5. Somente haverá indenização deste seguro após a indenização do seguro Compreensivo de Casco. Caso o segurado não tenha tido o direito à indenização do seguro Compreensivo de Casco, ele automaticamente perderá o direito a este seguro.

17.6. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete de Seguro.

17.7. A cobertura deste seguro cessará quando a soma das indenizações atingirem o Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete de Seguro.

18. REINTEGRAÇÃO

Não será permitida a reintegração dos limites das coberturas.

19. PERDA DE DIREITO

19.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, quando houver ação praticada por má-fé ou sua tentativa, declarações falsas ou apresentação de documentos falsos, provocação ou simulação de sinistro e agravação das consequências para obter ou aumentar a indenização.

19.2. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

19.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

19.3.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.



- 19.3.2.** Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;
- 19.4.** O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- 19.5.** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
- 19.6.** O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída à diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- 19.7.** Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;
- 19.8.** Não comunicar imediatamente a Seguradora, para análise de aceitação, alterações na categoria de aluguel para particular e de particular para aluguel no decorrer da vigência do bilhete;
- 19.9.** Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

20. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

20.1 O Segurado, independente de outras representações deste seguro, obriga-se a:

- a)** Fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;
- b)** Comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos desta condição geral, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;
- c)** Empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro;
- d)** Agir com boa-fé. Se qualquer reivindicação do segurado quanto ao seguro for, em qualquer aspecto, de declarações inexatas e omissas, ou por fraude ou de intenção fraudulenta com o intuito de obter



vantagens em seu próprio favor, isentará a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios;

20.2 A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Gerais, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente seguro.

21. OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

21.1. O representante de seguro deverá fornecer a Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes, conforme legislação vigente.

21.2. Constituem ainda obrigações do Representante de Seguro:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a emissão do risco, incluindo os dados cadastrais.**
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;**
- c) Sempre que solicitado, prestar imediatamente informações aos Segurados relativas ao contrato de seguro;**
- d) Discriminar no bilhete de seguro o valor do prêmio do seguro, a razão social da Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios e a comunicação expressa de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento da cobertura do seguro;**
- e) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, uma vez que o não atendimento sujeitará o representante de seguro às comunicações legais;**
- f) Dar integral orientação e assistência ao segurado e seus beneficiários, na contratação do seguro e durante a sua vigência do contrato de seguro, especialmente nas situações de ocorrência de sinistros e sua regulação;**
- g) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado; e**
- h) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;**
- i) Deverá disponibilizar ao consumidor, no local de venda do seguro ou, quando se tratar de venda por meios remotos, na rede mundial de computadores, extrato do contrato que detalhe os poderes que lhe foram conferidos pela sociedade seguradora;**
- j) Prover ao segurado meios para o exercício do seu direito de arrependimento do seguro contratado, pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados, desde que a manifestação do arrependimento ocorra em até 07 (sete) dias contados a partir da contratação do seguro;**



- k) **Fornecer ao segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.**
- l) **Caso o segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo dos 07 (sete) dias contados a partir da contratação do seguro, serão devolvidos, de imediato e integral.**
- m) **A devolução a que se refere o item anterior será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora.**
- n) **Garantir e zelar pela integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das operações realizadas, assim como pelo cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis às operações;**
- o) **Garantir à oferta e a promoção adequada de produtos de seguros, assim considerada aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação.**

21.3. É expressamente vedado ao representante de seguro:

- p) **Cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;**
- q) **Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;**
- r) **Oferecer produto de seguro em condições mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido;**
- s) **Vincular a contratação de seguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido; e**
- t) **Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de representante que não sejam expressamente autorizados pela sociedade seguradora contratante.**

22. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

22.1. Os valores devidos em caso de cancelamento do Seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

22.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.

22.3. Para os casos de pagamento de indenização e devolução do prêmio, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:



- a) Atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa;
- b) Incidência de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados “pro rata temporis” e contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

22.4. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado/ Fundação Getúlio Vargas ou o índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

22.5. As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

23. CANCELAMENTO DO SEGURO

23.1. O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.

23.1.1 Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item 13.8.1– PAGAMENTO DO PRÊMIO.

23.1.2 Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

23.1.3 Para percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

23.2. O seguro individual poderá ser cancelado:

- a) Com o não pagamento dos prêmios mensais do seguro por período definido no Bilhete de Seguro, respeitando-se o disposto no item 13.2. da Cláusula 13 – Pagamento do Prêmio;
- b) Quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização.

23.3. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros omitir ou prestar declarações inexatas sobre circunstâncias por ele conhecidas que poderiam influir na avaliação do risco, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) A Seguradora poderá rescindir o contrato a partir da data do protocolo de entrega da comunicação da rescisão ao Segurado. A Seguradora adquirirá o direito ao prêmio correspondente à



característica do risco constatado proporcional ao período em dias entre a data do início de vigência e da rescisão do seguro, exceto no caso de dolo ou culpa do Segurado, quando não haverá devolução do prêmio; e

- b) Se o sinistro ocorrer antes que a Seguradora tome conhecimento dessas circunstâncias, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido cobrado se a Seguradora tivesse conhecimento da verdadeira característica do risco. Se for constatado dolo ou culpa do Segurado, a Seguradora ficará liberada do pagamento da indenização.

24. AUDITORIA

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato de seguro, auditoria nos documentos relativos ao seguro e sinistros ocorridos, devendo o Representante e o Segurado facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

25.1. Ao pagar a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Este direito não poderá ser exercido em prejuízo direto do Segurado.

25.2. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos por este seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

25.3. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

26. BENEFICIÁRIO DO SEGURO

26.1. Considera-se como beneficiário o próprio segurado, ou na eventual impossibilidade, a quem legalmente o represente nos atos da vida civil, conforme os princípios estabelecidos pelos Arts. 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, que assim dispõe:

"Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não

separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária."

"Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência."

"Art. 793. É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

27. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

28. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato de seguro. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

29. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição destas condições gerais dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.